



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
“Nós Confiamos em Deus”

PARECER JURÍDICO

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL)

REF. MEMORANDO Nº 030/2019-GP DE 11/01/2019

CONTRATO Nº 010.2018.20.2.026 (PREGÃO PRESENCIAL POR SRP-026/2017-PMT)

**CONTRATADA: RADINEWS COMERCIO E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
LTDA - EPP - CNPJ nº 07.390.148/0001-29**

REQUERENTE: GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO

Veio, para parecer, expediente do Gabinete do Prefeito, onde solicita a celebração de 1º termo aditivo de prazo ao contrato acima referido.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos: Planilha Descritiva de Quantitativo de Preços, dotação orçamentária, manifestação da contratada concordando com a prorrogação e certidões de regularidade.

PARECER

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela SMS e documentos anexos, bem como o contrato acima referido.

Incumbe, a este órgão da Procuradoria Municipal, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
“Nós Confiamos em Deus”

DO ADITIVO

Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual. O objeto do referido contrato diz respeito à prestação de serviço de videomonitoramento urbano para auxílio ao sistema de segurança pública municipal.

Dessa forma, a prestação de serviço dessa natureza é imprescindível à segurança pública do município e sua interrupção pode gerar prejuízos irreparáveis em vista que sua ausência poderá contribuir para o aumento no número de crimes.

Portanto, levando em consideração a vigência do respectivo contrato, o tempo insuficiente para deflação e conclusão de processo licitatório, necessidade de continuação do serviço para atendimento à população, vantagem para a Administração Municipal, posto que não haverá alteração dos preços e valores, tendo em vista a existência de saldo contratual suficiente para cobrir o respectivo período de prorrogação, patente está a necessidade de prorrogação do prazo contratual

Quanto à prorrogação do prazo contratual entendemos aplicável o parágrafo inciso II do art. 57 da Lei de Licitações c/c § 2º. Verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I- (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Das normas legais acima transcritas, extrai-se que a prorrogação da vigência do presente ajuste será possível mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) demonstração da natureza contínua dos serviços;*
- (ii) prorrogação por igual período ao inicialmente pactuado;*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
“Nós Confiamos em Deus”

- (iii) *obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;*
- (iv) *justificativa por escrito e prévia autorização pela autoridade competente;*
- (v) *obediência ao imite de vigência de 60 (sessenta) meses.*

O Tribunal de Contas da União (2010, p. 765 e 766) prescreve outros requisitos aplicáveis igualmente a todas as modalidades de prorrogação:

“Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;***
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;***
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;***
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;***
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;***
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.***

Portanto, esses são os requisitos a serem observados pela Administração quando decide pela prorrogação contratual.

Percebe-se ausente a justificativa técnica por escrito, bem como a autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, os quais devem ser providenciados.

Fundamental alertar que a *mens legis* do art. 57 não é autorizar qualquer prorrogação desmedida, mas apenas quando houver, no mínimo, interesse público e conveniência administrativa, além, por óbvio, dos requisitos específicos para cada ajuste.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recaia sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
“Nós Confiamos em Deus”

escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo. Acerca do tema, calha trazer as orientações do Tribunal de Contas da União, as quais devem ser seguidas pela Administração.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Consultoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, desde que observados os apontamentos supra delineados.

POR FIM, ESTA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE AO PLEITEADO, OUSEJA, PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, E, AINDA, QUE O PRAZO DO TERMO DE ADITIVO SOLICITADO SEJA FIELMENTE CUMPRIDO, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL DOS RESPONSÁVEIS POR SUA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí-Pa, 21 de janeiro de 2019.

ALDO CESAR SILVA DIAS
Procurador Municipal
Portaria 1686/2018-GP
OAB/PA 11.396